



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

#### Portaria Presidência Nº 451/2022 TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD

Regulamenta a execução do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e o Banco do Brasil, assinado em 16 de setembro de 2022, para dispor sobre a concessão, distribuição e a comprovação do pagamento do auxílio-alimentação aos mesários, coordenadores de local de votação e pessoal do apoio logístico, convocados para prestarem serviço nas Eleições Gerais de 2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o contido nos autos dos Processos SEI nºs. 0005475-95.2021.6.02.8000 e 0009603-27.2022.6.02.8000; e

CONSIDERANDO o contido na Portaria TSE nº 399, de 27 de abril de 2022, que dispõe sobre o pagamento da alimentação a mesários e colaboradores;

RESOLVE:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina a aplicação do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e o Banco do Brasil, assinado em 16 de setembro de 2022, para a concessão, distribuição e a comprovação do pagamento do auxílio-alimentação aos mesários, coordenadores de local de votação e pessoal do apoio logístico, doravante referidos simplesmente como colaboradores, convocados para prestarem serviço nas Eleições Gerais de 2022, no primeiro turno e no segundo turno, se houver, e

eventuais eleições suplementares.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido individualmente, em moeda corrente do país, aos colaboradores convocados para atuarem nas Eleições Gerais de 2022, que estiverem em serviço exclusivo da Justiça Eleitoral, no valor de R\$ 45,00 (quarenta reais), por turno de eleição e por dia de trabalho, de acordo com o limite fixado na Portaria TSE nº 399, de 27 de abril de 2022.

Art. 3º Para fins desta Portaria, o quantitativo de colaboradores beneficiários será de:

I – 04 (quatro) mesários por seção eleitoral (art. 7º da Resolução TSE nº 23.669/2021);

II – 02 (dois) coordenadores, em média, por local de votação (art. 2º, § 1º, da Resolução TRE/AL nº 15.329/2012); e

III – Apoio Logístico em número a ser definido pela Zona Eleitoral, desde que observados os limites e critérios previstos na Portaria Presidência nº 135, de 6 de abril de 2022, alterada pela Portaria Presidência nº 373, de 29 de agosto de 2022.

#### DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 4º O pagamento do auxílio-alimentação de que trata esta Portaria será realizado, preferencialmente, por meio de transferência bancária na modalidade PIX, com uso da chave PIX tipo CPF dos colaboradores.

Art. 5º Excepcionalmente, o auxílio-alimentação poderá ser pago em pecúnia, desde que verificada a impossibilidade da realização da operação bancária de que tratam os artigos 4º e 6º desta Portaria.

#### DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO VIA TRANSFERÊNCIA PIX

Art. 6º O pagamento do auxílio-alimentação aos colaboradores a serviço exclusivo da Justiça Eleitoral de que trata o artigo 3º desta Portaria será realizado, preferencialmente, por meio de transferência bancária PIX, diretamente na conta pessoal dos colaboradores, por meio da correspondente chave tipo CPF.

Art. 7º Para fins de cadastro junto ao Banco do Brasil, por meio da gestão do Acordo de Cooperação Técnica, objetivando a liberação do crédito delimitado, os Cartórios Eleitorais deverão:

I - orientar os colaboradores a cadastrarem a chave PIX tipo CPF na instituição bancária de suas preferências; e

II - cadastrar no Sistema de Emissão de Vales, até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia programado para o pagamento do auxílio-alimentação, as listas de colaboradores que farão jus ao auxílio, com, pelo menos, o nome e o número do CPF de cada um, além do quantitativo de auxílios-alimentação, de acordo com os critérios definidos nesta Portaria;

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal deverá gerar os arquivos eletrônicos em leiaute compatível com o exigido pelo Banco do Brasil.

Art. 9º Os Cartórios Eleitorais poderão cancelar os lançamentos ainda não creditados por meio de envio de arquivo eletrônico de cancelamento.

Art. 10. Competirá à Secretaria de Administração expedir orientações às zonas eleitorais sobre o uso da modalidade de pagamento instantâneo instituído pelo Banco Central, o chamado PIX-CPF, a fim de que sejam observadas as devidas rotinas, visando a distribuição dos recursos disponibilizados e posterior prestação de contas.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral e o Banco do Brasil ficarão isentos de qualquer responsabilidade em caso de compartilhamento pelo colaborador de seus dados bancários e senha pessoais.

Art. 11. A operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação aos colaboradores, via PIX, deverá observar, além das disposições constantes desta Portaria, o Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil.

## DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA, DOS RESPONSÁVEIS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Excepcionalmente, nos casos em que seja inviável o uso da modalidade de pagamento de que tratam os artigos 4º e 6º desta Portaria, será facultada à Zona Eleitoral o pagamento do auxílio-alimentação em pecúnia, pelo Chefe de Cartório, diretamente aos colaboradores, por meio de saque dos recursos recebidos através do Acordo de Cooperação com o Banco do Brasil, e mediante recibo assinado pelos colaboradores, para posterior prestação de contas.

§ 1º Os recursos destinados aos pagamentos previstos no *caput* deste artigo correspondem a aproximadamente 9 (nove) por cento do total programado para o custeio do auxílio-alimentação dos colaboradores de cada Zona Eleitoral e serão transferidos ao respectivo Chefe de Cartório Eleitoral via PIX.

§ 2º Para o recebimento dos recursos financeiros de que trata o *caput*, o Chefe de Cartório Eleitoral deverá

possuir chave PIX cadastrada na modalidade CPF em qualquer banco.

§ 3º É vedada a entrega de alimentos.

Art. 13. O Chefe de Cartório Eleitoral, como responsável financeiro pelo pagamento do auxílio-alimentação de que trata o art. 12, deverá encaminhar à Secretaria de Administração o nome completo, a Zona Eleitoral de que é titular e o número do respectivo CPF como chave PIX, para o cadastramento no sistema BB digital do Banco do Brasil.

Art. 14. A realização de operações para o saque dos recursos financeiros recebidos via chave PIX-CPF para o pagamento do auxílio-alimentação aos colaboradores pelo Chefe de Cartório Eleitoral é de sua inteira responsabilidade.

Art. 15. O responsável financeiro terá as atribuições de recebimento, distribuição e comprovação de pagamento do auxílio-alimentação, sendo a ele reconhecida a qualidade de preposto da autoridade concedente do auxílio-alimentação.

Art. 16. O responsável financeiro deverá prestar contas por meio de abertura de processo no SEI específico, em até 30 (trinta) dias após a realização do pleito, contados do encerramento de cada turno das eleições.

§ 1º A prestação de contas deverá ser formalizada em um único processo administrativo SEI, por Zona Eleitoral, relacionado aos autos de nº [0005475-95.2021.6.02.8000](#), no qual constarão todos os documentos de comprovação do pagamento do auxílio-alimentação, descritos no artigo 20 desta Portaria, sendo necessária a separação da documentação relativa ao primeiro e segundo turnos, com indicação e discriminação específicas.

§ 2º Para os fins de cumprimento do prazo estabelecido no *caput*, será considerada a data da remessa do processo SEI à Secretaria de Administração.

Art. 17. Caso o responsável financeiro observe que os recursos disponibilizados são insuficientes para cobrir a concessão do auxílio-alimentação, deverá justificar à Administração do Tribunal e solicitar o complemento, observado o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil.

Parágrafo único. Não caberá ressarcimento de valores pagos que excederem o montante recebido.

Art. 18. O recurso utilizado indevidamente deverá ser depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o responsável financeiro for notificado.

Art. 19. Havendo saldo remanescente do montante concedido, este deverá ser depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro do prazo fixado para a

correspondente prestação de contas.

Parágrafo Único. A devolução total ou parcial dos recursos concedidos, ao final do prazo fixado para sua aplicação, não exime o responsável financeiro de encaminhar a prestação de contas, na forma e prazo definidos nesta Portaria.

Art. 20. A comprovação de pagamento do auxílio-alimentação se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Ofício assinado pelo Chefe de Cartório e encaminhado à Secretaria de Administração;

II – comprovantes de entrega dos valores, assinados pelos colaboradores beneficiários e atestados pelo responsável financeiro, preenchidos com os nomes completos dos colaboradores beneficiários, suas funções, os números de seus títulos eleitorais e contatos telefônicos, valores pagos, período a que se refere os pagamentos e quantidades de auxílios-alimentação, nos termos do Anexo I ou II desta Portaria;

III – formulário de prestação de contas da alimentação de mesários e demonstrativo de receitas e despesas, em que se resumam os valores recebidos, os valores pagos por categoria de colaborador, respeitando-se os limites regulamentares, e eventuais sobras, nos termos do Anexo III desta Portaria.

IV – Comprovante de depósito via PIX quando dos recebimentos dos valores pelo Acordo de Cooperação Técnica.

V – Guia de Recolhimento da União (GRU), devidamente quitada, no caso de haver saldo remanescente.

§ 1º Os comprovantes previstos no inciso II deverão ser preenchidos de forma legível e sem rasuras, e juntados ao SEI, preferencialmente, na sequência numérica das seções eleitorais.

§ 2º Na ausência de comprovação da entrega do auxílio-alimentação aos destinatários, o responsável financeiro deverá proceder ao ressarcimento dos valores que lhe foram confiados, na forma descrita no artigo anterior.

§ 3º Na impossibilidade comprovada da prestação de contas pelo responsável financeiro, caberá ao Juiz Eleitoral promover os meios necessários para o recolhimento do saldo, se houver, e a comprovação da aplicação.

Art. 21. Constatada a existência de falhas na prestação de contas, o responsável financeiro será notificado para saná-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, que se dará na forma eletrônica com confirmação de recebimento, através do SEI.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O pagamento do auxílio-alimentação previsto nesta portaria estará condicionado à disponibilidade orçamentária, com anterior previsão da despesa pela área competente.

Art. 23. Competirá à Comissão Gestora do Acordo de Cooperação Técnica assinado com o Banco do Brasil a análise prévia dos processos de comprovação de pagamento do auxílio-alimentação previsto nesta Portaria, oportunidade na qual farão relatório preliminar para análise da prestação de contas pela Seção de Preparação de Pagamento e Análise de Conformidade, unidade administrativa vinculada à Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

§ 1º. Competirá à Seção de Preparação de Pagamentos e Análise de Conformidade responder as consultas referentes à aplicação das normas desta Portaria.

§ 2º. Os processos de comprovação de aplicação do auxílio-alimentação de que trata esta Portaria e o Acordo de Cooperação Técnica assinado com o Banco do Brasil poderão ser posteriormente auditados, conforme critérios técnicos definidos pela Coordenadoria de Auditoria Interna.

§ 3º Para a comprovação do pagamento do auxílio de que trata o parágrafo segundo deste artigo, o responsável financeiro apresentará a cópia de Ata de Mesa Receptora de Voto, para confirmação da frequência de mesários, bem como apresentará recibo, com nome completo do colaborador, nº do CPF, nº do título eleitoral, valor pago, quantidade de dias trabalhados e assinatura do beneficiário, podendo-se utilizar os modelos constantes dos anexos I e II desta Portaria, nos demais casos.

Art. 24. O colaborador beneficiário do auxílio-alimentação que eventualmente não exercer suas funções deverá devolver os valores recebidos proporcionalmente aos dias não trabalhados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data das eleições, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que será emitida pela Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Não havendo restituição dos valores recebidos indevidamente no prazo constante no *caput*, caberá à Zona Eleitoral adotar as medidas legais de cobrança da dívida.

Art. 25. As questões e dúvidas que digam respeito à aplicação desta Portaria serão em última instância dirimidas pela Presidência deste Tribunal, que poderá ouvir as unidades técnicas, se entender pertinente.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 28 de setembro de 2022.

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES  
Desembargador Presidente

ANEXO I - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2022 - AC  
BRASIL

(INCISO II - ARTIGO 20)

Seq.	Nome	Função	Local de Trabalho ou Seção	Título Eleitoral	Contato Telefônico	Período de Trabalho (dias) (A)	Valor (B)
1							R\$
2							R\$
3							R\$
4							R\$
5							R\$
6							R\$
7							R\$
8							R\$
9							R\$
10							R\$

Nome do Responsável Financeiro / Chefe de Cartório

CPF

Título Eleitoral

Zona Eleitoral

Local e Data

Assinatura

Obs: No campo função deve ser indicada uma das seguintes: 1. Mesário; 2-Coordenador de Local de Votação; 3- Ap

ANEXO II

RECIBO INDIVIDUAL

PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO- ELEIÇÕES 2022

(INCISO II - ARTIGO 20)

Eu ....., inscrito no CPF nº....., Título Eleitoral nº.....na Seção Eleitoral nº..... da .....Zona Eleitoral, recebi do (a) Chefe de Cartório da ..... Zona Eleitoral do Município de ....., Sr. (a)....., a importância de R\$.....(.....), referente ao auxílio-alimentação concedido pelo TRE/AL, para os seguintes dias de trabalho: ....., ....., ..... e .....

Cidade:....., .....de ..... de 2022.

Assinatura

ANEXO III - RESUMO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(INCISO III - ARTIGO 20)

\_\_\_\_\_ª ZONA ELEITORAL

Valor Recebido	R\$
Aplicação	R\$

Mesários	R\$
Coordenadores de Local de Votação	R\$
Apoio Logístico	R\$
Total Utilizado	R\$
Sobra a ser Devolvida via GRU	R\$